



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANA LÚCIA  
MONTEIRO D.  
SILVA  
14/11/2024 10:44

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT19/SJA N. 03/2024  
(PROAD n. 3165/2024)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª  
REGIÃO E O BANCO DO BRASIL  
PARA AGENDAMENTO DE  
COMPROMISSOS DE CLIENTE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **TRT19**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o **BANCO DO BRASIL**, instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 00.000.000/00001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24ª andar, em Brasília – DF, doravante designado **Banco do Brasil**, por seu Gerente Geral Agência Setor Público Maceió - AL, Sr. JEZRAEL ANÍZIO DE AGUIAR, brasileiro bancário, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a prestação de serviços pelo Banco do Brasil ao TRT19, consistente no agendamento de compromissos de clientes, com a finalidade de tornar automática a transmissão de dados bancários dos beneficiários da folha de pagamento do TRT19, sob as condições abaixo especificadas.

**DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações do Banco do Brasil:

- I - Disponibilizar ao TRT19, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, os serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as normas operacionais;
- II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do TRT19 por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III - Comunicar tempestivamente ao TRT19 qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, etc.;

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na "Cláusula Primeira" e que fazem parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações do TRT19:

I – O TRT19 elaborará e transmitirá ao Banco do Brasil arquivo, através de teletransmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o crédito/débito;

II - Os arquivos remetidos serão processados pelo Banco do Brasil, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pelo Banco do Brasil;

III – O TRT19 gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento;

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil;

V – Referente ao compromisso Folha, são obrigações do TRT19:

a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.

b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados.

c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.

d) O TRT19 poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data do pagamento.

e) O Banco do Brasil não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pelo TRT19 na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VI - O Banco do Brasil não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo TRT19, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - O Banco do Brasil estará isento de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de quaisquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste termo.

### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Às partes é facultado denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de denúncia imediata do presente Acordo de Cooperação Técnica, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à denúncia pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

I - Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;

II - Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do TRT19, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica;

III - Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo** - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pelo Banco do Brasil desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A denúncia, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o TRT19 de continuar mantendo junto ao Banco do Brasil sua conta de livre movimentação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Qualquer alteração deste Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRT19 e o Banco do Brasil deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em função da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA NONA** - A partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, o TRT19 atesta que em nenhum momento a prestação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição nesta Cidade de Maceió para dirimir as dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, com a renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, após lido e achado conforme, firmam este instrumento em duas vias, ao tempo em que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 17 de junho de 2024.

  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

  
**JEZRAEL ANÍZIO DE AGUIAR**  
Gerente Geral Banco do Brasil Agência Setor Público Maceió - AL

